



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N° 25/2024
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
E A EMPRESA E HOTÉIS GUAJARÁ
LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO
EDIFÍCIO SEDE DO TCE/PA

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta Capital, na Travessa Quintino Bocaiúva nº 1585, inscrito no CNPJ sob o nº 04.976.700/0001-77, neste ato representado por sua Presidente, **Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes**, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a EMPRESA E HOTÉIS GUAJARÁ LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.068.564/0001-80, com sede na cidade de Belém do Pará, localizada à Avenida Senador Lemos nº 791, Ed. Síntese Plaza, sala 1305, Bairro Umarizal, CEP. 66050-005 neste ato representada pelo Sr.(a) João Lauro Araújo Tavares Jr., portador(a) da Carteira de Identidade nº 150140153-0 CREA/PA e no CPF nº XXX.875.342-XX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO que, reciprocamente, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores, diante das cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I)

1.1. Contratação de empresa especializada para a reestruturação física do edifício sede do TCE/PA, em Belém, contemplando a demolição de estrutura de concreto, construção de lajes por estrutura metálica, nova instalação elétrica e lógica, subestação, grupo gerador, criação de pontos de segurança, readequação do protocolo e recepção, criação de banheiros e copa com os quantitativos de serviço e prazo estipulados, conforme cronograma detalhado no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS (art. 92, inciso II)

2.1. Os documentos abaixo relacionados serão considerados como parte do presente Contrato, integrando-o em seus termos e vinculando as partes que ora subscrevem, independente de transcrição:

- a)** Edital da Concorrência nº 04/2024 - TCE/PA;
- b)** Termo de Referência - Anexo I do Edital da Concorrência nº 04/2024; e
- c)** Proposta da CONTRATADA, datada de 04/07/2024, devidamente assinada e rubricada.
- d)** Matriz de Riscos
- e)** Garantias

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO (art. 92, inciso III)

3.1. Este contrato decorre da Concorrência nº 04/2024 - TCE/PA, do tipo menor preço, vinculado ao Processo nº 004893/2024 - TCE/PA, tendo como fundamento a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 bem como pelas normas e condições do Edital e seus Anexos e a Proposta final apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso IV)

4.1. Os serviços serão realizados no edifício sede do TCE/PA, localizado na TV. Quintino Bocaiúva, 1585, CEP: 66053-903, Bairro: Nazaré, Belém/PA.

4.2. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, das 14:00h às 20:00, sendo que, aos sábados os serviços poderão, quando assim se fizer necessário, iniciar às 8:00h e findar às 18:00h, respeitando o item 20.11 do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

5.1. Concluídos os serviços em cada área, estas deverão ser limpas para facilitar verificação por parte da FISCALIZAÇÃO e, sempre que possível vedado o acesso.

5.2. Antes da entrega do objeto deverá ser elaborada a limpeza geral dos pisos parede, vidros, equipamentos e áreas externas.

5.2.1. Para a limpeza deverá ser usado de um modo geral água e sabão neutro. O uso de detergentes, solventes e removedores químicos, deverão ser restritos e feitos de modo a não causar danos às superfícies e peças. Deverão ser utilizados apenas os produtos especificados pelos fabricantes dos materiais e componentes empregados na obra.

5.3. O recebimento provisório se dará conforme o Art. 140, inciso I, alínea a da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

5.4. O recebimento definitivo se dará conforme o Art. 140, inciso I, alínea b, da mesma lei, sendo a comissão instituída para tal fim composta pelos servidores Eng^a Civil Eline de Souza Ribeiro, Arq. Dalton Santiago da Silva e arq. Bruna Lopes Brazão e Silva.

5.5. A CONTRATADA deverá prestar, após o recebimento provisório do objeto e até seu recebimento definitivo, toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTO DO CONTRATO (art. 92, incisos V e VI)

6.1. Pela execução dos serviços contratados, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, após medição mensal dos serviços prestados, totalizando o valor global de R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais).

6.1.1. Sobre os valores acima relacionados estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos; tributos incidentes; taxas de administração; serviços; encargos sociais e trabalhistas; seguros, fretes, mão de obra para que o material seja entregue nas dependências do TCE/PA e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

6.2. A aceitação dos serviços é a condição para que seja feita a medição mensal, com pagamento previsto conforme cronograma físico-financeiro.

6.2.1. O aceite deverá ser dado à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO do TCE/PA, através de um Boletim de Medição de Serviços, elaborado por aquela e

atestado por esta, para liberar a continuação dos serviços e permitir o faturamento pela CONTRATADA.

6.3. O pagamento será efetuado de acordo com a Nota Fiscal de serviços/fornecimento e as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Tribunal de Contas do Estado do Pará, condicionado à manutenção das condições de habilitação e à apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato, a qual, uma vez atestada, será encaminhada à Diretoria de Finanças para pagamento.

6.4. O pagamento pelos serviços ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 dias úteis para liquidação e 10 dias úteis para pagamento, a contar da data de atesto da Nota Fiscal respectiva por parte do fiscal do contrato, devidamente apresentada com a informação dos dados bancários.

6.4.1. No caso de atraso do pagamento pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4.2. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.5. A Nota Fiscal deverá ter todos os seus campos corretamente preenchidos devendo a CONTRATADA detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra e de material utilizado, separadamente.

6.5.1. Para cada Nota Fiscal, o TCE/PA recolherá o valor correspondente ao INSS diretamente à matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, sobre o valor de mão-de-obra informada na respectiva nota fiscal, ou pelo regime de tributação da CONTRATADA.

6.5.2. Em observância ao Decreto Estadual nº 3.532/23, a Contratada deverá emitir os documentos fiscais em observância às regras vigentes de retenção do imposto, destacando, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou justificar sua não aplicabilidade.

6.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e ainda à apresentação da guia de recolhimento do ISS junto à Prefeitura de Belém/PA.

6.6.1. A guia de ISS paga deverá ter informado, em seu corpo, o número da Nota Fiscal a que se refere, ou pelo regime de tributação da CONTRATADA.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.8. Havendo vício a reparar, em relação à Nota Fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o pagamento será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

6.8.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.10. Em caso de devolução do material ou recusa do serviço, é de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer custo por esta operação, inclusive fretes, taxas, impostos ou encaminhamento ao fabricante.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize as condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

7.1. Mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

7.2. Se, ao desenvolver os projetos executivos de fundações, estruturas, arquitetura, hidrossanitário, ar condicionado, drenagem de ar condicionado, elétrica e rede estruturada, a CONTRATADA o fizer com técnicas que promovam a economicidade, preservando a segurança e a durabilidade, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA 50% da do valor economizado sobre o valor proposto, itens 3,4,5, 6, 7 e 9 do orçamento (anexo II do Termo de Referência), respectivamente para o projeto de fundações e estruturas (3), arquitetura (4) e hidrossanitários (5).

7.3. A comprovação de que o projeto desenvolvido pela CONTRATADA é mais econômico que o desenvolvido pela CONTRATANTE será por meio das memórias de cálculos, demonstrativo de compatibilização com a Norma Técnica pertinente e lista de materiais para a execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES DOS VALORES CONTRATUAIS (art. 92, inciso V, § 3º)

8.1. Caberá o reajuste de preços, no prazo de 12 meses contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. Não haverá reajuste nas hipóteses previstas no **item 18.4 deste instrumento contratual**.

8.1.2. Reajustes posteriores se darão apenas em casos de circunstâncias alheias a responsabilidade do contratado, que cause uma postergação da conclusão da Reforma, sempre respeitando o ciclo de 12 meses a partir do último reajuste.

8.2. O pedido de reajuste deverá ser encaminhado à fiscalização do contrato, que terá o prazo de resposta ao pedido de reajuste de 45 dias úteis, após a correta e completa instrução do processo.

8.3. Os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante o índice Nacional de Custo de Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.10. Considerando se tratar de contratação semi-integrada, nos termos do art. 133 da Lei 14.133/2021, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

8.10.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.10.1.1. O prazo de resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 45 dias úteis, após a correta e completa instrução do processo.

8.10.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites **estabelecidos na cláusula décima deste contrato.**

8.10.3. por necessidade de alteração do projeto **nos termos do item 15.5 deste contrato.**

8.10.4. Em decorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (*art. 92, inciso VIII*)

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 020101

Funcional Programática: 1/01/032/1529/8571

PI: 41100085710

Natureza: 449051

Fonte: 01500.000001

Contenção: 2024.020101FICHA000072

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES (*art. 124 e art. 125*)

10.1. Por se tratar de Reforma, o Contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos de serviços em até 50% (cinquenta por cento) e, em se tratando de supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO (*art. 92, VII e art. 105*)

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados após a assinatura do mesmo. Podendo ser prorrogado apenas em caso fortuitos ou em caso de atrasos oriundos de responsabilidade da CONTRATANTE.

11.2. A reestruturação será executada em duas etapas, sendo o prazo de execução da primeira etapa de 150 (cento e cinquenta) dias e a segunda etapa terá prazo de execução de 540 (quinhentos e quarenta) dias. Ambos os prazos serão contados partir do primeiro dia útil seguinte a data de emissão da Ordem de Serviço, portanto, a CONTRATADA terá duas frentes de serviços.

11.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3.1. Caso a hipótese do item antecedente ocorra por mais de 1 (um) mês, o TCE/PA divulgará, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXEÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XII)

12.1. Deverá ser apresentada garantia de execução do contrato, e de seus possíveis termos aditivos, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, cabendo ao Contratado optar por uma das modalidades de garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021.

12.2. A Licitante vencedora terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da Lei 14.133/21.

12.3. Caso a empresa vencedora se enquadre na situação prevista art. 59, §5º da Lei 14.133/2021, deverá prestar garantia adicional equivalente à diferença entre o orçamento estimado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, cabendo ao Contratado optar por uma das modalidades de garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, incisos XII e XIII e art. 96 c/c art. 97 e art. 101)

13.1. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

14.1. Providenciar o pagamento, de acordo com o pactuado no instrumento contratual.

14.2. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

14.3. Comunicar à CONTRATADA das ocorrências inadequadas para que sejam adotadas medidas corretivas.

14.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à entrega do bem.

14.5. Indicar fiscais do contrato responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AO PROJETO EXECUTIVO (art. 92, XIV)

15.1. Entregar à Fiscalização, na entrega do projeto, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução do objeto, de todos os profissionais envolvidos, respeitando as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

15.2. A CONTRATANTE fornecerá os projetos básicos de fundações, de estruturas, de arquitetura, hidrossanitário, ar condicionado, drenagem de ar condicionado, elétrica e rede estruturada, ficando a carga da CONTRATADA o desenvolvimento dos projetos executivos destes matérias.

15.3. Entregar os projetos executivos em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço.

15.4. Os Projetos executivos deverão ser elaborados por profissionais com experiência comprovada na área de dimensionamento e projetos. A experiência será demonstrada por meio de, no mínimo, 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico em projeto e dimensionamento (estrutura, fundações, arquitetura, hidrossanitária, ar condicionado, drenagem de ar condicionado, elétrica e rede estruturada conforme o caso).

15.5. Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o Projeto Básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo CONTRATADO em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o CONTRATADO a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

15.5.1. Se, ao desenvolver os projetos executivos de fundação, estruturas, arquitetura, hidrossanitário, ar condicionado, drenagem de ar condicionado, elétrica e rede estruturada, a CONTRATADA o fizer com técnicas que promovam a economicidade, preservando a segurança e a durabilidade, haverá a incidência da **cláusula sétima deste instrumento contratual.**

15.8. O CONTRATADO fica ciente de que, ao realizar a entrega dos projetos executivos e eventuais alterações efetuadas no Projeto Básico, todos os direitos patrimoniais decorrentes deste, bem como a propriedade intelectual dos referidos projetos serão cedidos ao TCE/PA, para seu livre uso, sem necessidade de autorização do CONTRATADO.

15.9. Refazer serviços e detalhes defeituosos ou errados, apontados pela FISCALIZAÇÃO.

15.10. A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para atender os apontamentos da FISCALIZAÇÃO quanto a serviços mal executado ou material em desacordo com o especificado, refazendo-os ou substituindo-os, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À MÃO DE OBRA

16.1. A mão de obra operária a ser utilizada na obra deve ter vínculo empregatício formal com a empresa, bem como, estar de acordo com as exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à segurança individual e Coletiva, bem como todos os encargos previstos na legislação trabalhista.

16.2. Respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho e demais contribuições, bem como, convenção Coletiva Firmada entre os sindicatos dos trabalhadores da Construção Civil de Belém e o Sindicato da Indústria da Construção do Estado do Pará.

16.3. Fornecer e obrigar os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço a usar equipamentos individuais e coletivos de segurança, de acordo com o previsto na NR-06, Equipamentos de proteção individual, e NR-18, Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, e NR 35 – Trabalho em Altura-, do Ministério do Trabalho e Emprego, da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos demais dispositivos de segurança, e utilizar uniforme e crachá de identificação (da empresa), durante todo o tempo de permanência no local da execução dos serviços.

16.4. Os trabalhadores que forem executar serviços na fachada da edificação devem possuir certificado de NR 35 (Trabalho em altura), bem como, receber a adicional de 25% sobre o salário, conforme Convenção coletiva firmada entre os Sindicato da Construção e o Sindicato dos trabalhadores da Construção Civil de Belém.

16.5. Contratar mão de Obra idônea, que tenha comportamento compatível com o ambiente de trabalho, mantendo bons hábitos de conduta. Não se admitirá a presença de funcionários em inequívoco estado de embriaguez, ainda que eventual, mesmo que seja por uma única vez;

16.5.1. A CONTRATADA está obrigada a retirar da obra qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização da Contratante, venha a demonstrar má conduta ou incapacidade técnica.

16.6. Contratar mão de obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, para cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido.

16.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus e responsabilidades decorrentes da Legislação Fiscal, Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo firmado que os empregados da CONTRATADA não possuirão vínculo empregatício com o TCE-PA.

16.8. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.9. O Descumprimento desta cláusula ensejará aplicação das penalidades previstas na cláusula décima oitava por descumprimento do contrato.

16.10. A CONTRANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente em caso não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À REFORMA

17.1. Entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução do objeto, de todos os profissionais envolvidos, respeitando Termo de Referência – Anexo I do Edital.

17.2. Fixar a placa de obra no local indicado pela fiscalização, no prazo de 7 (sete) dias contados da emissão da ordem de serviço.

17.3. Entregar à FISCALIZAÇÃO o planejamento de execução em até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço. Evidenciando seu plano de ação e duração para cada etapa da Reforma em conformidade com o cronograma fornecido pela CONTRATANTE.

17.4. Os serviços ora contratados que sejam realizados “em altura”, apenas poderão ser executados com tempo firme, de forma que, em caso de chuvas, o serviço deverá ser imediatamente interrompido.

17.5. A Contratada deve dispor de um técnico de segurança do trabalho em tempo integral na obra para acompanhar os serviços a serem executados.

17.6. Obter e empregar somente materiais de primeira qualidade, os quais deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às normas e especificações constantes no Termo de Referência;
- b) Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- c) Às disposições legais da União, dos Governos Estadual e Municipal;
- d) Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- e) Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- g) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; e
- h) Às Instruções normativas do Corpo de Bombeiro do Estado do Pará.

- 17.7.** Fornecer e conservar o equipamento mecânico, ferramentas e andaimes necessários à execução dos serviços. Os andaimes eventualmente utilizados pela contratada deverão atender às normas de segurança pertinentes;
- 17.8.** Observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;
- 17.9.** Refazer serviços e detalhes defeituosos ou errados, apontados pela FISCALIZAÇÃO;
- 17.10.** A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis para atender os apontamentos da FISCALIZAÇÃO quanto a serviços mal executado ou material em desacordo com o especificado, refazendo-os ou substituindo-os, respectivamente.
- 17.11.** Entregar a FISCALIZAÇÃO a comprovação do processo de destinação final dos resíduos sólidos, através de contratos com empresas coletoras ou através da apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de acordo o artigo 10 da Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002. (art.45, I, da lei 14.133/2021).
- 17.12.** Garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no andamento da obra, através da correta sinalização dos serviços que serão realizados, da não colocação de barreiras físicas, do não impedimento do uso do elevador que não esteja programado para utilização da Reforma, e da possibilidade de sempre garantir a livre circulação. (art.45, IV, da lei 14.133/2021).
- 17.13.** A Contratada será responsável por qualquer dano físico, patrimonial ou material causados à CONTRATANTE ou à terceiros em decorrência da execução dos serviços.
- 17.14.** A Contratada deverá resguardar seus insumos e materiais, arcando com os riscos decorrentes de eventuais roubos ou furtos dos mesmos.
- 17.15.** Acompanhar o cumprimento da entrega do objeto cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de fiscalizá-los, não se eximindo das suas obrigações, independente de ações de fiscalização exercidas pelo TCE-PA.
- 17.16.** Entregar o bem sempre conferido e testado, cumprindo rigorosamente com os prazos determinados neste instrumento.
- 17.17.** Dar ciência ao TCE-PA, imediatamente, de qualquer anormalidade identificada na entrega do bem, inclusive aquelas que venham a interferir, de algum modo, nas atividades que compõem o objeto do presente Termo, bem como as providências tomadas para a sua solução.
- 17.18.** Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 17.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.20.** A CONTRATADA está obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 17.21.** A Contratado está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 17.22.** As especificações de serviço constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital são de observância obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS (art. 92, inciso IX)

18.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo I - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

18.1.1. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

18.1.2. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

18.1.3. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo I – Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

18.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

18.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

18.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

18.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

18.2.3.1. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

18.2.4. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

18.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo I – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

18.4. Em casos de divergência em peças técnicas (orçamentos e projetos) que ensejem em aumento de custos considerados irrelevantes, aqueles não superiores a 1,5% do valor do contrato, os referidos custos serão absorvidos pela Contratada.

18.5. O Aumento nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual ficará a cargo da Contratada.

18.6. Para o caso de alteração nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos ou redução de custos, a Contratante procederá a correção dos valores pagos, considerando as novas alíquotas vigentes.

18.7. A Contratada arcará com os prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos.

18.8. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

18.8.1. às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

18.8.2. ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV e art. 156 ao art. 163)

19.1. Será aplicada multa, após a ampla defesa e o contraditório:

19.1.1. Por inexecução total, no valor de dez por cento (10%) sobre o valor global da contratação

19.1.2. Por inexecução parcial, no valor de dez por cento (10%) sobre a parcela inadimplida.

19.1.3. Multa de mora de zero, três por cento (0,3%) por dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao valor máximo de nove por cento (9%) do valor global da contratação.

19.3. O valor referente às multas acima relacionadas poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

19.4. Caso as faturas devidas já tenham sido pagas e a CONTRATANTE aplique multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 dias úteis, contados da comunicação oficial.

19.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.7. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “g”, “h”, “i” e “j”, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021)
- d) Multa, conforme item 18.1 do Edital

19.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021)

19.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na lei.

19.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, inciso XVIII)

20.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Engenharia de Manutenção, por meio de uma comissão de fiscalização, composta por técnicos conforme a sua especialidade:

- a) Servidora Eng^a Civil. Eline Ribeiro, matrícula 0101850- Presidente da Comissão de Fiscalização, a qual além de atuar como fiscal titular do Contrato.
- b) Servidor Arq. Dalton Santiago, matrícula 0101754, para fiscalização dos serviços de civil e acabamentos.
- c) Servidor Eng.º Eletricista Luiz Carlos Bentes Horta, matrícula 0100223, para fiscalizar serviços de elétrica e afins.
- d) Servidor Eng.º Eletricista Diego Ramiro Melo Monteiro, matrícula 0101755, para fiscalizar serviços de rede estruturada e afins será o fiscal substituto, em caso de impedimento da titular.
- e) Servidor Eng.º Mecânico Jorge Cabral de Castro, matrícula 0100172, para fiscalizar serviços ar condicionado.

20.2. Os fiscais de Contrato designados no item anterior, terão a função de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, ao qual incumbe, dentre outras atribuições, a anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas ao objeto da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, à fiscalização compete, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de

administração da CONTRATANTE, para a tomada de providências e aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento contratual e seus anexos.

20.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

20.5. Em caso de ausência do fiscal do Contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o fiscal substituto ficará responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o seu andamento.

20.6. Os fiscais do contrato, com base no Decreto Estadual nº. 3.532/23, deverão orientar a Contratada quanto à obrigatoriedade de emitir os documentos fiscais em observância às regras vigentes de retenção do referido imposto, bem como quanto à obrigatoriedade de se destacar, no documento fiscal, o valor da retenção, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.234, de 2012.

20.6.1. Se a Contratada não observar o disposto neste item, o fiscal do contrato deverá recusar o documento fiscal e notificá-la para correção, sob pena de instauração de procedimento administrativo em face da mesma.

20.7. O contrato será gerido pela Secretaria de Administração – SEADM/TCE

20.8. Todas as comunicações entre a CONTRATADA, na pessoa do responsável técnico, e a CONTRATANTE, e vice-versa, deverão ser por documento escrito, via correio eletrônico, os quais deverão compor o diário de obra, este que, por sua vez, será juntando ao processo ao término do contrato.

20.8.1. Em casos de necessidade de urgência na comunicação entre as partes, será aceita a comunicação aplicativo de mensagens, devendo cópia, suas respostas e anexos serem juntados ao diário de obra.

20.9. A CONTRATADA deverá manter atualizado o Diário de obras, o qual poderá ser por meio físico ou eletrônico.

20.10. Participar das reuniões ordinárias entre as partes para tratar dos assuntos referentes ao planejamento e execução do objeto. Tais reuniões terão periodicidade máxima de 15 (quinze) dias ou sempre que necessário.

20.11. Informar a FISCALIZAÇÃO em caso de necessidade de trabalho em fins de semana, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o nome dos funcionários e respectivos números do documento de identificação, bem como, a indicação do responsável pela equipe que executará tal serviço. Munida desses dados, a FISCALIZAÇÃO emitirá a autorização de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122)

21.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

21.1.1. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá ocorrer a subcontratação de partes da obra, não ultrapassando o limite máximo de 30% (trinta por cento) da obra, nos termos do constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

21.1.2. Deverá haver a prévia aprovação da contratante para que ocorra a subcontratação.

21.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

22.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

23.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento dos dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, as quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-se, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que se opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
- d) Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018;

23.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à política de privacidade, de governança de dados pessoais e de segurança de informação do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

23.3. O eventual acesso pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo e não utilização diversa do objeto do presente contrato, durante sua vigência e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

23.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

23.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação, visto que na condição de OPERADOR o CONTRATADO deve se abster de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

23.6. A CONTRATADA manterá contato formal com o CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

23.7. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

23.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

23.9. As partes declaram conhecimento da Lei Federal 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, inciso XIX)

24.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

24.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

24.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO (art. 94, inciso I)

25.1. O presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, dentro de 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE e nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III)

26.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, § 1º)

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE**

JOAO LAURO ARAUJO TAVARES
JUNIOR:37987534234

Assinado de forma digital por
JOAO LAURO ARAUJO TAVARES
JUNIOR:37987534234
Dados: 2024.08.22 11:10:44 -03'00'

EMPRESA DE ENGENHARIA E HÓTEIS GUAJARÁ LTDA.
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
RG:
CPF:

2- _____
RG:
CPF:

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 484/2024, de 20-08-2024, protocolizada sob o Expediente nº 016321/2024,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora JOZILEIDE MARTINS NORONHA FLEURY, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101805, 03 (três) dias de Licença em Prorrogação para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 12 a 14-08-2024.
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1112512

PORTARIA Nº 42.607 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 480/2024, de 19-08-2024, protocolizada sob o Expediente nº 016385/2024,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0071920, 04 (quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 06 a 09-08-2024.
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1112514

PORTARIA Nº 42.605 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 479/2024, de 14-08-2024, protocolizada sob o Expediente nº 016387/2024,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora JOZILEIDE MARTINS NORONHA FLEURY, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101805, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 05 a 09-08-2024.
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1112515

PORTARIA Nº 42.608 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 485/2024, de 19-08-2024, protocolizada sob o Expediente nº 016389/2024,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora TATIANA FARIAS DOS SANTOS GUEIROS, Assessor Educacional, matrícula nº 0101428, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 12 a 14-08-2024.
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1112517

PORTARIA Nº 42.611 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 477/2024, de 09-08-2024, protocolizada sob o Expediente nº 016424/2024,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora RACHEL ORENGEL DIAS, Assessor de Tecnologia da Informação, matrícula nº 0101711, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 05 a 07-08-2024.
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1112525

PORTARIA Nº 42.610, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 488/2024, de 19-08-2024, protocolizada sob o Expediente nº 016419/2024,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora ELIANA ECILA GOMES E SILVA, matrícula nº 0101254, 05 (cinco) dias de Licença para Acompanhar Pessoa da Família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 04 a 08-08-2024.
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1112522

PORTARIA Nº 42.609 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 486/2024, de 19-08-2024, protocolizada sob o Expediente nº 016396/2024,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora FERNANDA DO SOCORRO LUCAS BANDEIRA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101823, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 12 a 16-08-2024.
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1112520

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 42.603, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando nº 091/2024-SEGP, protocolizado sob o Expediente nº 0016439/2024.
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor EDUARDO LIMA PADUA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101713, para exercer em substituição a função gratificada de Coordenador de Saúde e Qualidade de Vida, durante o impedimento da titular, SAMARA MORAIS RODRIGUES, no período de 19 a 21-08-2024.
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1112527

PORTARIA Nº 42.604, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando nº 091/2024-SEGP, protocolizado sob o Expediente nº 0016439/2024.
R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora MARIA DE FÁTIMA COELHO, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100020, para exercer em substituição a função gratificada de Coordenador de Desenvolvimento de Competências, durante o impedimento da titular, CARLA LEDO REIS, no período de 20 a 22-08-2024.
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1112529

PORTARIA Nº 42.583, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 051/2024-SETIN, protocolizado sob o Expediente nº 016146/2024,
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor DANILO FRAZÃO SOUSA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101199, para exercer em substituição a função gratificada de Gerente de Tecnologia da Informação, durante o impedimento da titular, MOSHE DAYAN SOUSA RIBEIRO, no período de 07 a 16-08-2024.
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1112510

PORTARIA Nº 42.579, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 50/2024 - SETIN, protocolizado sob o Expediente nº 016145/2024,
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor CARLOS CÉSAR SILVA GOMES, Auditor de Controle Externo-Analista de Sistemas, matrícula nº 0100236, para exercer a função gratificada de Gerente de Expediente, a partir de 01-09-2024.
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1112504

PORTARIA Nº 42.577, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 50/2024 - SETIN, protocolizado sob o Expediente nº 016145/2024,
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor VITOR HUGO DANTAS MONTEIRO, Auditor de Controle Externo-Analista de Suporte, matrícula nº 0101118, para exercer a função gratificada de Gerente de Tecnologia da Informação, a partir de 01-09-2024.
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1112494

CONTRATO

CONTRATO Nº: 25/2024
DATA ASSINATURA: 28/06/2024
OBJETO: Empresa especializada para a reestruturação física do edifício sede do TCE/PA, em Belém, contemplando a demolição de estrutura de concreto, construção de lajes por estrutura metálica, nova instalação elétrica e lógica, subestação, grupo gerador, criação de pontos de segurança, readequação do protocolo e recepção, criação de banheiros e copa com os quantitativos de serviço e prazo estipulados.
ORIGEM: Concorrência n.º 04/2024 - TCE/PA
FUNDAMENTO: Lei nº. 14.133/2021
VALOR GLOBAL: R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais).
VIGÊNCIA: 22/08/2024 até 22/02/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UO: 020101
Funcional Programática: 1/01/032/1529/8571
PI: 41100085710
Natureza: 449051
Fonte: 01500.000001
Contenção: 2024.020101FICHA000072

CONTRATADA: Empresa e Hotéis Guajará Ltda – em recuperação judicial, CNPJ sob o nº 05.068.564/0001-80.

ENDEREÇO: Cidade de Belém do Pará, localizada à Avenida Senador Lemos nº 791, Ed. Síntese Plaza, sala 1305, Bairro Umarizal, CEP. 66050-005.

ORDENADOR: Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

Protocolo: 1112267

DIÁRIA

PORTARIA Nº 42.529, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 19.613;

CONSIDERANDO o Expediente protocolizado sob o nº 015281/2024.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor JOSÉ DANIEL QUEIROZ BRITO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101052; para realizar “Inspeção Ordinária”, em Castanhal-PA, concedendo-lhes ½ (meia) diária, para o dia 20-08-2024.

II - DESIGNAR o servidor RAIMUNDO SÉRGIO DOS SANTOS MAGALHÃES, Motorista, matrícula nº 0100322, para conduzir a viatura até o município acima citado, concedendo-lhe ½ (meia) diária, para o dia 20-08-2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 1112486

PORTARIA Nº 42.502, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 19.613;

CONSIDERANDO o Expediente protocolizado sob o nº 012728/2024.

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor REINALDO DOS SANTOS VALINO, matrícula nº 0100437, para participar das “Visitas Técnicas das Comissões de Garantia da Qualidade – MMD-TC 2024”, em São Luis-MA, concedendo-lhe 03 (três) diárias e ½ (meia), para o período de 14 a 17-08-2024 e em Boa Vista-RR, concedendo-lhe 03 (três) diárias e ½ (meia), para o período de 04 a 07-09-2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 1112480

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 10 de julho de 2024, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 67.094

(Processo TC/509958/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir excepcionalmente o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR.

ACÓRDÃO Nº. 67.095

(Processo TC/012682/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir excepcionalmente os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmado entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – CÉLIO MENDES PEREIRA, JULIMAR LIMA DE SOUSA, MARCO ANTÔNIO REPOLHO LUCAS, DAVI CALEBE DOS SANTOS, JEFFERSON BRUNO CARVALHO SOARES, MARIA LUCIANA FROTA DA CONCEIÇÃO, AMALIN ARERO MELO TAVARES, RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, DANIEL LUCAS PRACIANO GUIMARÃES e DAYANA NEVES DE MELO.

ACÓRDÃO Nº. 67.096

(Processo TC/020632/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir excepcionalmente os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – POLIANNE SOUZA DOS SANTOS OLIVEIRA, THAYNA GONZALES RODRIGUES SANTOS, HENRICK DE SOUSA NOGUEIRA, GEORGE SARMENTO DE PAULA JUNIOR, ELIELSON GORGES CANTÃO RODRIGUES, ANDRÉ LUIS CARVALHO SIQUEIRA, JONATHAS DA SILVA MATOS, CARLOS RAFAEL NOVAES BORGES, ELIWELTON GOMES PAES e KOLLIN WAKU MUNDURUKU.

ACÓRDÃO Nº. 67.097

(Processo TC/523907/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 184, de 17/01/2019, em favor de SAMIR FONTELES BATISTA, no cargo de Professor Colaborador Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 67.098

(Processo TC/014831/2022)

Assunto: Representação formulada pela Empresa HIGH TECH HEALTH REPRESENTAÇÕES EIRELI em face do Pregão Eletrônico nº. 090/2018, realizado pela Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

Advogada: PAULA ELAINE GIOVANELLA GANDOLFI – OAB/SC nº 42.567

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, Inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar improcedente a Representação formulada pela Empresa HIGH TECH HEALTH REPRESENTAÇÕES EIRELI, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 67.099

(Processo TC/009213/2023)

Assunto: Representação formalizada pela empresa BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, em face da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 005/2023-SEPLAD, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de informática.

Advogado: BRUNO FERREIRA DE ALMEIDA – OAB/PA nº. 15.950

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII e no art. 104, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26/04/2012, c/c o art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil, determinar o arquivamento da representação formalizada pela empresa BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, por perda do objeto, considerando a revogação da licitação (Pregão Eletrônico nº 005/2023).

ACÓRDÃO Nº. 67.100

(Processo TC/524998/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator Vencido: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art.191, §2º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto-vista do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, com fundamento nos arts. 34, inciso II e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 1864, de 05/08/2013, em favor de ROSEMARY DE LIMA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 67.101

(Processo TC/535531/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA AP nº. 3786, de 11/12/2018, em favor de CARLOS MOACYR BITTENCOURT JUCÁ, na função de Contador, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração.

ACÓRDÃO Nº. 67.102

(Processo TC/001762/2021)

Assunto: Representação formulada pela empresa RV ÍMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA em face do Pregão Eletrônico nº. 075/2020, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Advogada: TATIANA CRISTINA CUSTODIO – OAB/SP nº 383.392

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar parcialmente procedente a representação, para reconhecer as irregularidades então existentes no Pregão Eletrônico nº 075/2020, constantes dos itens 5.1 e 5.2.2 do anexo I do edital;
- 2) Determinar à Secretaria de Estado de Saúde Pública que observe em procedimentos licitatórios vindouros, a estrita conformidade entre as cláusulas editalícias e a legislação de regência, em especial:
 - 2.1) a obrigatoriedade de os licitantes provarem, na fase de habilitação, o atendimento aos requisitos previstos em lei especial; e,
 - 2.2) a imposição de que não constem nos editais requisitos de habilitação técnica não previstos em lei;
- 3) Apensar ou autos à prestação de contas da Sespa, do exercício de 2020 (processo n. TC/008771/2021).

ACÓRDÃO Nº. 67.103

(Processo TC/500035/2013)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio ASIPAG nº 152/2010

Interessado/Responsável: CHRISTIAN LISBOA CUNHA e INSTITUTO AMAZÔNICO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E TECNOLOGIAS SOCIAIS.

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
COMPLEMENTO DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO MENSAL DAS DESPESAS PARA O 3º QUADRIMESTRE DE 2024.
ANEXO III

(§ 1º, 2º, 3º E 5º do art. 54 da Lei 9.977 de 06 de julho de 2023-LDO)

UNIDADE/PROGRAMA/GRUPO DE DESPESAS	FONTE	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
01101 - ASSEMBLEIA LEGIS. DO ESTADO DO PARÁ						
1496 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA						
- Pessoal e Encargos Sociais	01500000001	48.563.812,00	42.356.278,00	46.828.220,00	53.977.905,00	191.726.215,00
- Outras despesas correntes	01500000001	21.029.134,00	21.029.134,00	21.029.134,00	21.029.136,00	84.116.538,00
- Investimento	01500000001	1.991.746,00	1.991.746,00	1.991.746,00	1.991.746,00	7.966.984,00
- Provisão COSEPAR	01799000063	1.555.466,00	1.555.466,00	1.555.466,00	1.555.466,00	6.221.864,00
- Provisão COSEPAR	01799000063	740.690,00	740.690,00	740.690,00	740.690,00	2.962.760,00
- FRTPA	01500000001	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	500.000,00
- FELEPA	01500000001	77.425,00	77.425,00	77.425,00	77.425,00	309.700,00
- TOTAL		74.083.273,00	67.875.739,00	72.347.681,00	79.497.368,00	293.804.061,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA – SEFA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEPLAN
DIRETORIA DE ORÇAMENTO – DIOR
REPASSE DE ORÇAMENTARIO OUTROS PODERES – 2024 – 3º QDQQ

Órgão	Percentual (1)	Percentual (2)	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
ALEPA	4,3800%	17,52%	74.083.273,00	67.875.739,00	72.347.681,00	79.497.368,00	293.804.061,00
TOTAL	4,3800%	17,52%	74.083.273,00	67.875.739,00	72.347.681,00	79.497.368,00	293.804.061,00

Protocolo: 1116959

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

Ratifica o Convênio ICMS nº 70/2024, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, com Redação dada pela Lei nº 9.389, de 16 de dezembro de 2021, que “Disciplina o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio ICMS nº 70/2024, de 12 de junho de 2024, celebrado com o Estado do Pará dentre outros, pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que altera a data de recolhimento e do repasse e autoriza as unidades federadas que menciona a dispensarem a cobrança de multas, juros e demais acréscimos legais relativos ao ICMS nas operações com combustíveis realizadas no mês de maio/2024, nos termos que especifica.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

DEPUTADO FRANCISCO MELO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADA CILENE COUTO DEPUTADO ELIAS SANTIAGO
1ª Secretária 2º Secretário

Protocolo: 1116958

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

Nº Publicação DOE: 35.934, pag. 23 de 23/08/2024.

Contrato n.º 25/2024

Onde se lê: DATA ASSINATURA: 28/06/2024.

Leia-se: DATA ASSINATURA: 22/08/2024.

Protocolo: 1116367

CONTRATO

CONTRATO Nº: 26/2024

DATA ASSINATURA: 03/09/2024

OBJETO: Contratação de empresa para locação de espaço, com toda logística e estrutura necessárias para realização do evento “I Encontro de Controle e Auditoria Interna do Estado do Pará”, nos dias 04 e 05/09/2024, na cidade de Belém/PA.

ORIGEM: Termo de Inexigibilidade nº 24/2024

FUNDAMENTO: Lei nº. 14.133/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 254.117,26 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e dezessete reais, e vinte e seis centavos).

VIGÊNCIA: 03/09/2024 até o dia 30/09/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 020101

Funcional Programática: 1/01/032/1529/8773

PI: 4110008773C

Natureza: 339039

Fonte: 01501.000012

Contenção: 2024.020101FICHA000357

CONTRATADA: VIAPARA HOTEIS E TURISMO LTDA, CNPJ sob o nº 34.818.088/0001-75

ENDEREÇO: Av. Nazaré 375, CEP. 66035-115, Belém-Pará

ORDENADOR: Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

Protocolo: 1116593

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21/2024

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Documento de Oficialização de Demanda e Termo de Referência presentes no referido expediente, bem como o Parecer nº. 416/2024 - PROJU e a Manifestação nº. 317/2024 - SECIN, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº. 14.133/21, RATIFICA a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa PAPEL DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº. 14.122.433/0001-24, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de produção cultural e de arte, visando a instalação do Novo Espaço Cultural Conselheiro Clovis Moraes Rêgo, no Edifício Anexo I – José Maria V. Machado no TCE-PA, com quantitativos de serviços e prazos estipulados conforme Termo de Referência e seus anexos.

Belém, 03 de setembro de 2024.

Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

Presidente

Protocolo: 1116428

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 42.590, DE 03 de SETEMBRO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a solicitação da COP/SECEX, protocolizada sob o expediente nº 017059/2024,

R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor SIDNEY KELBBY CALDAS LEAL, matrícula nº 0101091, Auditor de Controle Externo, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2024.

Valor do Suprimento: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Naturezas das despesas: